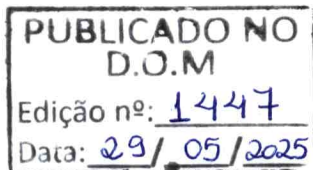




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.126, DE 29 DE MAIO DE 2025



"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "TOLERÂNCIA ZERO" PARA COMBATE À DEPREDACÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO E DESCARTE IRREGULAR DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA DO VEREADOR
REINALDO SANTOS

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Cajamar, o Programa "Tolerância Zero", com o objetivo de prevenir, fiscalizar e conscientizar a população sobre os atos de depredação de bens públicos e descarte irregular de entulhos e resíduos sólidos, com ênfase na preservação do patrimônio público e na proteção do meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar coletivo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - depredação de patrimônio público: qualquer ato de vandalismo, pichação, dano ou destruição de bens públicos municipais, abrangendo escolas, praças, prédios públicos, equipamentos urbanos, ônibus do transporte coletivo, monumentos e outras instalações públicas, independentemente da natureza ou tamanho do dano causado.

II - descarte irregular de entulhos e resíduos sólidos: o descarte inadequado de lixo, entulhos de construção civil, móveis, eletrodomésticos e materiais inservíveis em locais proibidos, como vias públicas, terrenos baldios, áreas de preservação ambiental, ou outros espaços não autorizados, que causem danos à saúde pública, ao meio ambiente ou à estética urbana.

Art. 3º O programa "Tolerância Zero" tem como objetivos:

I - sensibilizar a população sobre o descarte correto de lixos e resíduos e também sobre a importância da preservação do patrimônio público;

II - garantir alternativas adequadas e acessíveis para a população;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.126/2025 - fls. 2

III - identificar e coibir atos de depredação e o descarte irregular de resíduos;

IV - propor melhorias e garantir a aplicação eficaz das medidas previstas;

V - assegurar a preservação dos bens públicos e promover a saúde ambiental do município e convivência harmoniosa entre os cidadãos;

VI - diminuir o impacto econômico social causados por comportamentos irresponsáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 29 de maio de 2025.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar


LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo